

CONTRATO Nº 136/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NO DISTRITO LIVRAMENTO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA THS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, *Gertulio Timóteo Bezerra*, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do Registro Geral nº 8.294.302 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 088.985.284-77, residente na Rua Capitão Valdemar Lima, nº 112 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa THS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 23.448.644/0001-42, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 300, Sala 507, Edif. Torreão – Encruzilhada – Recife-PE, CEP: 52.030-172, Telefone: (81) 3204-2650, E-mail: contato@thsconstrucoes.com.br, neste ato representada por *Felipe da Fonte Targino*, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 6.715.483 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 052.306.284-21, residente na Avenida Min. Marcos Freire, nº 2621, Apto. 403 – Casa Caiada – Olinda-PE, CEP: 53.130-540, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de 2 (duas) passagens molhadas no Distrito Livramento, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no projeto básico inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 007/2024, Dispensa nº 007/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** A obra deverá ser executada no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sextafeira.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá manter no local cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução.
 - 4.4. A administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA







- **4.5.** Deverá existir no local um Diário de Obra ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra.
- **4.6.** Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais, especificados por similares apresentados pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado por escrito à CONTRATANTE, contendo:
 - 4.6.1. Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - 4.6.2. Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo preço total de **R\$ 108.323,37** (cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais, trinta e sete centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.
- **6.3.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.
- **6.5.** Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.
- **6.6.** A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- **7.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \underbrace{li - lo}_{lo} \times V$$







R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

 Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Ix N x VP; I = (TX/100) / 365

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução da obra de 4 (quatro) meses, a contar da data da ordem de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados na dotação orçamentária: (104) 15004/26.782.2602.1.1170 - 4.4.90.51.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução da obra não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1°, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 007/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- 13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;







- **13.1.2.** Manter no local da obra engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes a execução do objeto contratado.
- 13.1.2.1. O engenheiro quando tiver que ausentar-se do local deverá manter em caráter imprescindivel em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado e com poderes para dar continuidade à execução da obra.
- **13.1.3.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
- **13.1.4.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local da obra for julgada inconveniente pela fiscalização;
- 13.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- **13.3.** A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 007/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE:
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e periodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;
- 13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 007/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.
- **13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.
 - 13.5. Para o imediato início da obra ora contratada e durante sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:
- **13.5.1.** Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância à programação prevista;







- **13.5.2.** Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **13.5.3.** Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
- **13.5.4.** Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
 - 13.5.5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
- **13.5.6.** Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo:
- 13.5.7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
- **13.5.8.** Somente retirar qualquer equipamento do local da obra após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento, ou ainda, quando houver autorização expressa formalizada pela fiscalização;
- 13.5.9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta conhecimento expresso;
- **13.5.10.** Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- **13.5.11.** Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;
- **13.5.12.** Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.5.13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- **13.5.14.** Ter no local da obra um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a ela destinados, quando for o caso;
- 13.5.15. Conhecer as leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade, comprometendo-se acatá-las fielmente e a dar tratamento ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.
 - 13.6. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- **13.7.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.







- 13.8. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.
- **13.9.** A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado da obra, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- **13.10.** A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 007/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
 - **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;
 - 16.2.2. Fiscal: Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.







17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de maio de 2024.

PREFETURA MUNICIPAL DE VERTENTES Gertulio Timóteo Bezerra CONTRATANTE

> Eliane Balbino Bezerra da Silva CPF 026 214 634-79 TESTENHANHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunçã

OAB/PE nº 31 117 Assessor Juridico THS CONSTRUÇÕES LTDA - ME Felipe da Fonte Targino CONTRATADA

> CPF 092 685 424-04 TESTEMUNHA-2

> CUSTAVO de Araújo Lima CPF 116 266 854-79 Fiscal do Contrato

> > Assinado por 1 pessoa: FELIPE DA FONTE TARGINO



ORDEM DE SERVIÇOS Nº /2024

LICITAÇÃO: Processo de Contratação Direta nº 007/2024

MODALIDADE: Dispensa nº 007/2024

CONTRATO: 136/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: THS Construções Ltda - ME, CNPJ: 23.448.644/0001-42

OBJETO: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de 2 (duas) passagens

molhadas no Distrito Livramento, em Vertentes-PE

VALOR: R\$ 108.323,37 (cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais, trinta e sete centavos)

PRAZO: 4 (quatro) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (104) 15004/26.782.2602.1.1170 - 4.4.90.51

DATA:

REFETTURA MUNICIPAL DE VERTENTES Gertulio Timóteo Bezerra CONTRATANTE

THS CONSTRUÇÕES LTDA - ME Felipe da Fonte Targino CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 236F-EFDA-473E-AFA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

▼ THS CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 23.448.644/0001-42) VIA PORTADOR FELIPE DA FONTE TARGINO (CPF 052.XXX.XXX-21) em 03/06/2024 17:21:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://wasiadvogados.1doc.com.br/verificacao/236F-EFDA-473E-AFA4